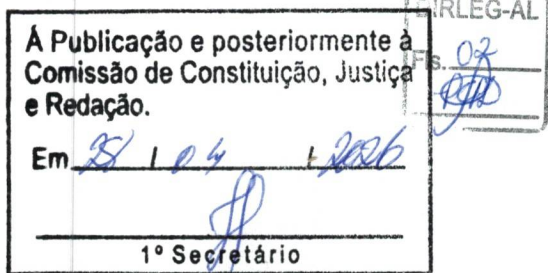




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 128/2026.



Altera a Lei nº 3.531, de 14 de agosto de 2019, para ampliar as hipóteses de vedação à nomeação para cargos em comissão, incluindo a condenação por feminicídio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.531, de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Tocantins, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas:

I – nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – pelo crime de feminicídio, nos termos do § 2º-A do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluído pela Lei nº 13.104.

Parágrafo único. A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o comprovado cumprimento da pena.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei nº 3.531/2019, que estabelece restrições à nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, ampliando seu alcance para incluir expressamente os casos de condenação pelo crime de feminicídio.

A legislação vigente já representa importante avanço na proteção da mulher e na promoção da moralidade administrativa. Contudo, verifica-se a necessidade de atualização normativa, diante da evolução do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente com a edição da Lei nº 13.104, que passou a qualificar o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

O feminicídio constitui a forma mais grave de violência de gênero, atentando diretamente contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à vida. Assim, sua inclusão no rol de hipóteses de vedação reforça o compromisso do Estado com a ética, a probidade administrativa e a proteção das mulheres.

A proposta não cria novas obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a promover adequação normativa em legislação já existente, o que afasta qualquer vício de iniciativa, estando em consonância com os princípios constitucionais.

Além disso, ao exigir condenação com trânsito em julgado, a medida preserva o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantindo segurança jurídica na sua aplicação.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas de proteção à mulher e da moralidade administrativa no Estado do Tocantins, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Assinatura manuscrita em azul, escrita de forma cursiva e estilizada.

Léo Barbosa
Deputado Estadual

Imprimir

LEG-AL
04
DGB



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P6a0430e9ff16bb5f5a1d2f3ffa1e7701K16222**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Descrição: **Altera a Lei nº 3.531, de 14 de agosto de 2019, para ampliar as hipóteses de vedação à nomeação para cargos em comissão, incluindo a condenação por feminicídio.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Leo
Barbosa
(dep.leo.barbosa)**

Data de Envio:
07/04/2026 10:09:22

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LÉO BARBOSA

